



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.240, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o cálculo final do IPTU, ITU e chácaras para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o cálculo final do **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras** do exercício de 2021, conforme discriminado abaixo:

- I – desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até o dia 17/4/2021;
- II – desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 11/5/2021.

Art. 2º Para pagamento parcelado sem descontos, o contribuinte poderá fazer a opção na seguinte forma:

- I – 10/09/2021;
- II – 11/10/2021;
- III – 10/11/2021;
- IV – 10/12/2021.

Parágrafo Único. Os contribuintes inválidos, aposentados ou idosos, que não se enquadram na isenção tributária prevista no artigo 37, III do Código Tributário Municipal, poderão realizar o pagamento com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) até o dia 15/10/2021. No período de 18/4/2021 a 15/10/2021, os referidos contribuintes deverão requerer, presencialmente, junto a Gerência de Tributação e Arrecadação, a emissão do boleto com desconto.

Art. 3º O contribuinte que optar por pagamento parcelado, o valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UPF-NX (Unidade Padrão Fiscal Nova Xavantina);

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal